DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 001/2022

Projeto de "Educação Inclusiva"(Itau Social)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade - RG nº 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.001.818.03, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Rangel nº 11 - Bairro: Centro - CEP: 17240-000, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, e de outro lado **DENISE DE OLIVEIRA LONGATO,**brasileira, solteira,Formação em Pedagogia pela Faculdades Integradas de Jaú,nascida em 01 de dezembro de 1996 portadora4 da Cédula de Identidade - RG nº 45.293.851-X expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 463.682.818-63, residente e domiciliado na Rua Pedro Fogolin nº 211, BAIRRO: Jardim São Francisco- CEP:17.247-034, na cidade de Bocaina- Estado de São Paulo- Telefone: 14.9.8808.13.49- e-mail:denisetutulongato10@gmail.com, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal , e alterações posteriores, resolvem celebrar este contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação temporária de Profissionais Pessoa Física, interessadas a prestarem serviços na área de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação

2.1.1. Disponibilizar espaço físico para as atribuições de cada profissional.
2.1.2. Coordenar a execução das atribuições de cada profissional.
2.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Diretoria da Educação

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

2.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados.

2.2. Compete ao contratado:

2.2.1. As obrigações para cada profissional contratado estão especificadas na descrição das funções elencadas no edital;

2.2.2. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **06=(seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo por igual período, até o limite previsto na legislação vigente, a critério da Administração.

3.2. A contratante pagará ao contratado o valor de **R$_2.400,00=(_dois mil e quatrocentos reais___)**, na qual se incluem as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto do presente contrato.

3.3. A Contabilidade efetuará o pagamento ao Profissional Contratado mensalmente, após confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica nomeada Ana Lúcia Bueno de Oliveira - Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social como Gestora e Celeste Baccarin – Diretora da Educação como Fiscal desse Contrato nº 001/2022,referente ao Projeto de Educação Inclusiva, firmado com Denise de Oliveira Longato, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a mesma, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na prestação dos serviços, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

4.2. Toda correspondência relativa à presente contratação deverá ser processada por escrito.

4.3. Na hipótese da contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

4.4. Caberá a contratada a execução do objeto do presente contrato, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina**.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do profissional convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

1. Multa de 20%=(vinte por cento) do valor do contrato.

2. Suspensão temporária de participação em processo seletivo e impedimento de contratar com esta Administração Pública, por prazo de 2=(dois) anos.

3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitará ao profissional, multa de mora calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

1. Atraso de até 30=(trinta) dias, multa de 0,1%=(um décimo por cento) ao dia; e

2. Atraso superior a 30=(trinta) dias, até o máximo de 60=(sessenta) dias, quando então se verificará a rescisão do ajuste: multa de 0,2%=(dois décimos por cento) ao dia.

5.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

5.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Bocaina dentro de 03=(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação gravarão a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO
02.05.01 Assistência e Desenvolvimento Social	**3.3.90.34.00** 08.243.0009.2008.0000 **Ficha 359**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Departamento de Contabilidade efetuará o pagamento ao Profissional Contratado mensalmente e pagos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

7.2. Pela prestação dos serviços o Profissional Contratado receberá o valor de **R$ 2.400,00=(dois mil e quatrocentos reais).**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

7.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O prestador de serviço que incidir em 03=(três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso e ficará sem remuneração.

8.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
8.3. Fica desde logo assegurado à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação o direito de uma vez que rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para a sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As partes se reservam no direito de rescindir o presente Contrato, antes de seu encerramento, comunicando-lhe a rescisão.
9.2. A rescisão contratual, quer pelo seu encerramento normal, isto é, após o decurso do prazo de vigência deste contrato ou, antes do advento do termo normal, não gerará qualquer direito à indenização e/ou perdas e danos, seja a que título for.
9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento contratual ensejará a rescisão imediata do contrato, sem ônus para a contratante.
9.4. O contratado se obriga a recolher todos os encargos decorrentes pelo exercício de sua atividade, tais como, contribuições previdenciárias, impostos sobre serviços de qualquer natureza, taxas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a contratação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
10.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
10.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento do processo seletivo simplificado.

Bocaina - SP

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

* Constituição Federal.

* demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

12.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com os termos deste **CONTRATO**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 04=(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Nome e Cargo: Marco Antonio Giro - Prefeito Municipal de Bocaina
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:
Nome e Cargo: Denise de Oliveira Longato- Pedagoga
E-mail institucional :denisetutu10@gmail.com

Assinatura: Denise de Oliveira Longato

TESTEMUNHAS:

Nome: Katiane Alcaris Mello
RG: 001388835

Nome:
RG: 6.915.349 6.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina

CONTRATADA: Denise de Oliveira Longato

CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: "**Processo Seletivo Simplificado,** cuja finalidade é o Credenciamento de Profissionais Pessoa Física para Prestação de Serviços por tempo determinado nas Áreas de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Bocaina, 01de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito
CPF: 191.001.818-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973.
E-mail Institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal: marcogiro27@gmail.com

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973
Endereço Residencial Completo: Rua Alvarenga Rangel nº 11 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-047 - na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcogiro27@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: Denise de Oliveira Longato
Cargo: Pedagoga
CPF: 463.682.818.63 **RG:** 45.293.851-X expedida pela SSP/SP
Data de Nascimento: 01 de dezembro de 1996
Endereço Residencial Completo: Rua Pedro Fogolin nº 211- Bairro- Jardim São Francisco- CEP: 17.247-034.
E-mail pessoal: denisetutulongato10@gmail.com
Telefone: 14.98808.13.49
Assinatura: Denise de Oliveira Longato
(Continuação do Contrato nº 001/2022).

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcogiro27@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Cargo: Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 015.214.658-00 **RG:** 13.500.258-8 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 28 de agosto de 1961
E-mail Institucional: social@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal:oliveiraanalucia84@gmail.com

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: Celeste Baccarin
Cargo: Diretora da Educação
CPF: 092.769.858-75 RG: 19.196.367-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 14 de julho de 1968
E-mail Institucional: educacao@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 002/2022

Projeto de "Educação Inclusiva"(Itau Social)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade - RG nº 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.001.818.03, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Rangel nº 11 - Bairro: Centro - CEP: 17240-000, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, e de outro lado **KATIENE ALCARÁ MENDES,** brasileira, casada ,Formação Assistente Social pelo Centro Universitário da Grande Dourados, nascida em 30 de junho de 1990 portadora da Cédula de Identidade - RG nº 001386835 expedida pela SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.548.331-13, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Pereira de Souza nº 154, BAIRRO: Jardim São Judas Tadeu- CEP:17.245-052, na cidade de Bocaina- Estado de São Paulo- Telefone: 14.9.9668.74.59- e-mail: katiene_mendes@hotmail.com, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal , e alterações posteriores, resolvem celebrar este contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação temporária de Profissionais Pessoa Física, interessadas a prestarem serviços na área de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação

2.1.1. Disponibilizar espaço físico para as atribuições de cada profissional.
2.1.2. Coordenar a execução das atribuições de cada profissional.
2.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Diretoria da Educação

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

2.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados.

2.2. Compete ao contratado:

2.2.1. As obrigações para cada profissional contratado estão especificadas na descrição das funções elencadas no edital;

2.2.2. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **06=(seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo por igual período, até o limite previsto na legislação vigente, a critério da Administração.

3.2. A contratante pagará ao contratado o valor de **RS_2.400,00=(_dois mil e quatrocentos reais___)**, na qual se incluem as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto do presente contrato.

3.3. A Contabilidade efetuará o pagamento ao Profissional Contratado mensalmente, após confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica nomeada Ana Lúcia Bueno de Oliveira - Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social como Gestora e Celeste Baccarin – Diretora da Educação como Fiscal desse Contrato nº 001/2022,referente ao Projeto de Educação Inclusiva, firmado com Katiene Alcará Mendes, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a mesma, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na prestação dos serviços, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

4.2. Toda correspondência relativa à presente contratação deverá ser processada por escrito.

4.3. Na hipótese da contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

4.4. Caberá a contratada a execução do objeto do presente contrato, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina**.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do profissional convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

1. Multa de 20%=(vinte por cento) do valor do contrato.

2. Suspensão temporária de participação em processo seletivo e impedimento de contratar com esta Administração Pública, por prazo de 2=(dois) anos.

3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitará ao profissional, multa de mora calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

1. Atraso de até 30=(trinta) dias, multa de 0,1%=(um décimo por cento) ao dia; e

2. Atraso superior a 30=(trinta) dias, até o máximo de 60=(sessenta) dias, quando então se verificará a rescisão do ajuste: multa de 0,2%=(dois décimos por cento) ao dia.

5.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

5.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Bocaina dentro de 03=(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação gravarão a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO
02.05.01 Assistência e Desenvolvimento Social	**3.3.90.34.00** 08.243.0009.2008.0000 **Ficha 359**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Departamento de Contabilidade efetuará o pagamento ao Profissional Contratado mensalmente e pagos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

7.2. Pela prestação dos serviços o Profissional Contratado receberá o valor de **RS_2.400,00=(dois mil e quatrocentos reais).**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

7.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O prestador de serviço que incidir em 03=(três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso e ficará sem remuneração.

8.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
8.3. Fica desde logo assegurado à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação o direito de uma vez que rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para a sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As partes se reservam no direito de rescindir o presente Contrato, antes de seu encerramento, comunicando-lhe a rescisão.
9.2. A rescisão contratual, quer pelo seu encerramento normal, isto é, após o decurso do prazo de vigência deste contrato ou, antes do advento do termo normal, não gerará qualquer direito à indenização e/ou perdas e danos, seja a que título for.
9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento contratual ensejará a rescisão imediata do contrato, sem ônus para a contratante.
9.4. O contratado se obriga a recolher todos os encargos decorrentes pelo exercício de sua atividade, tais como, contribuições previdenciárias, impostos sobre serviços de qualquer natureza, taxas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a contratação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
10.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
10.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento do processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
* Constituição Federal.
* demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

12.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com os termos deste **CONTRATO**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 04=(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Nome e Cargo: Marco Antonio Giro - Prefeito Municipal de Bocaina
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome e Cargo: Katiene Alcará Mendes- Assistente Social
E-mail institucional : katiene_mendes@hotmail.com

Assinatura: Katiene Alcará Mendes

TESTEMUNHAS:

Denise de Oliveira Longato
Nome: Denise de Oliveira Longato
RG: 45.293.851-X

Tatiana Tavani
Nome: Tatiana Tavani
RG: 42.240.926-1

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina

CONTRATADA: Katiene Alcará Mendes

CONTRATO Nº 002/2022

OBJETO: "**Processo Seletivo Simplificado,** cuja finalidade é o Credenciamento de Profissionais Pessoa Física para Prestação de Serviços por tempo determinado nas Áreas de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Bocaina, 01de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito
CPF: 191.001.818-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973.
E-mail Institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal: marcogiro27@gmail.com

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973
Endereço Residencial Completo: Rua Alvarenga Rangel nº 11 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-047 - na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcogiro27@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: Katiene Alcará Mendes
Cargo: Assistente Social
CPF: 023.548.331-13 **RG:** 001386835 expedida pela SSP/MS
Data de Nascimento: 30 de junho de 1990
Endereço Residencial Completo: Rua Ronaldo Pereira de Souza nº 154- Bairro- Jardim São Judas Tadeu - CEP: 17.245-052
E-mail pessoal: Katiene_mendes@hotmail.com
Telefone: 14.99668-74-59
Assinatura: Katiene Alcará Mendes
(Continuação do Contrato nº 002/2022).

Município de Bocaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcogiro27@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Cargo: Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 015.214.658-00 **RG:** 13.500.258-8 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 28 de agosto de 1961
E-mail Institucional: social@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal:oliveiraanalucia84@gmail.com

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: Celeste Baccarin
Cargo: Diretora da Educação
CPF: 092.769.858-75 RG: 19.196.367-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 14 de julho de 1968
E-mail Institucional: educacao@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 003/2022

Projeto de "Educação Inclusiva"(Itau Social)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade - RG nº 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.001.818.03, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Rangel nº 11 - Bairro: Centro - CEP: 17240-000, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, e de outro lado **CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA DOMINGUES** brasileira, casada,Formação em Psicologia pela Universidade Paranaense, nascida em 30 de outubro de 1978, portadora4 da Cédula de Identidade - RG nº 6.915.349-6 expedida pela SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.216.519-96, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 141, BAIRRO: Centro- CEP:17.240-011, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo- Telefone: 14.99104-1224- e-mail: crisdemarch3@gmail.com, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal , e alterações posteriores, resolvem celebrar este contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação temporária de Profissionais Pessoa Física, interessadas a prestarem serviços na área de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação

2.1.1. Disponibilizar espaço físico para as atribuições de cada profissional.
2.1.2. Coordenar a execução das atribuições de cada profissional.
2.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Diretoria da Educação

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

2.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados.

2.2. Compete ao contratado:

2.2.1. As obrigações para cada profissional contratado estão especificadas na descrição das funções elencadas no edital;

2.2.2. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **06=(seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo por igual período, até o limite previsto na legislação vigente, a critério da Administração.

3.2. A contratante pagará ao contratado o valor de **RS_2.400,00=(_dois mil e quatrocentos reais___)**, na qual se incluem as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto do presente contrato.

3.3. A Contabilidade efetuará o pagamento ao Profissional Contratado mensalmente, após confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica nomeada Ana Lúcia Bueno de Oliveira - Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social como Gestora e Celeste Baccarin – Diretora da Educação como Fiscal desse Contrato nº 003/2022,referente ao Projeto de Educação Inclusiva, firmado com Cristina Maria de Oliveira Domingues, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a mesma, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na prestação dos serviços, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

4.2. Toda correspondência relativa à presente contratação deverá ser processada por escrito.

4.3. Na hipótese da contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

4.4. Caberá a contratada a execução do objeto do presente contrato, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina**.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do profissional convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

1. Multa de 20%=(vinte por cento) do valor do contrato.

2. Suspensão temporária de participação em processo seletivo e impedimento de contratar com esta Administração Pública, por prazo de 2=(dois) anos.

3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitará ao profissional, multa de mora calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

1. Atraso de até 30=(trinta) dias, multa de 0.1%=(um décimo por cento) ao dia; e

2. Atraso superior a 30=(trinta) dias, até o máximo de 60=(sessenta) dias, quando então se verificará a rescisão do ajuste: multa de 0.2%=(dois décimos por cento) ao dia.

5.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

5.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Bocaina dentro de 03=(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação gravarão a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO
02.05.01 Assistência e Desenvolvimento Social	**3.3.90.34.00** 08.243.0009.2008.0000 **Ficha 359**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Departamento de Contabilidade efetuará o pagamento ao Profissional Contratado mensalmente e pagos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

7.2. Pela prestação dos serviços o Profissional Contratado receberá o valor de **R$ 2.400,00=(dois mil e quatrocentos reais).**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

7.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O prestador de serviço que incidir em 03=(três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso e ficará sem remuneração.

8.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
8.3. Fica desde logo assegurado à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação o direito de uma vez que rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para a sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As partes se reservam no direito de rescindir o presente Contrato, antes de seu encerramento, comunicando-lhe a rescisão.
9.2. A rescisão contratual, quer pelo seu encerramento normal, isto é, após o decurso do prazo de vigência deste contrato ou, antes do advento do termo normal, não gerará qualquer direito à indenização e/ou perdas e danos, seja a que título for.
9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento contratual ensejará a rescisão imediata do contrato, sem ônus para a contratante.
9.4. O contratado se obriga a recolher todos os encargos decorrentes pelo exercício de sua atividade, tais como, contribuições previdenciárias, impostos sobre serviços de qualquer natureza, taxas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a contratação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
10.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
10.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento do processo seletivo simplificado.

Bocaina - SP

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

* Constituição Federal.

* demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

12.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com os termos deste **CONTRATO**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 04=(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Nome e Cargo: Marco Antonio Giro - Prefeito Municipal de Bocaina
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:
Nome e Cargo: Cristina Maria de Oliveira Domingues- Psicóloga
E-mail institucional : crisdemarch3@gmail.com

Assinatura:_____

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiana Parani
RG: 42 240 926 1

Nome: Katiane Lecani Mello
RG: 001386835

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina

CONTRATADA: Cristina Maria de Oliveira Domingues

CONTRATO Nº 003/2022

OBJETO: "**Processo Seletivo Simplificado,** cuja finalidade é o Credenciamento de Profissionais Pessoa Física para Prestação de Serviços por tempo determinado nas Áreas de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Bocaina, 01de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito
CPF: 191.001.818-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973.
E-mail Institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal: marcogiro27@gmail.com

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973
Endereço Residencial Completo: Rua Alvarenga Rangel nº 11 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-047 - na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcogiro27@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: Cristina Maria de Oliveira Domingues
Cargo: Psicóloga
CPF: 032.216.519-96 **RG:** 6.915.349-6 expedida pela SSP/PR
Data de Nascimento: 30 de outubro de 1978
Endereço Residencial Completo: Rua Floriano Peixoto nº 141- Bairro- Centro - CEP: 17.240-011.
E-mail pessoal: crisdemarch3@gmail.com
Telefone: 14.99104-1224
Assinatura:_____
(Continuação do Contrato nº 003/2022).

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcogiro27@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Cargo: Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 015.214.658-00 **RG:** 13.500.258-8 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 28 de agosto de 1961
E-mail Institucional: social@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal: oliveiraanalucia84@gmail.com

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: Celeste Baccarin
Cargo: Diretora da Educação
CPF: 092.769.858-75 **RG:** 19.196.367-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 14 de julho de 1968
E-mail Institucional: educacao@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 004/2022

Projeto de "Educação Inclusiva"(Itau Social)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade - RG nº 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.001.818.03, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Rangel nº 11 - Bairro: Centro - CEP: 17240-000, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, e de outro lado **TATIANA PAVANI,** brasileira,divorciada .Formação em Pedagogia pela Faculdades Integradas de Jaú e especialização em Psicopedagogia Educacional pela Faculdade de Itápolis, nascida em 05 de agôsto de 1984 portadora da Cédula de Identidade - RG nº 42.240.926-1 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 338.110.258-30 residente e domiciliado na Rua Benedito Arruda Santos nº 26, BAIRRO: Jardim Nova Bocaina I - CEP:17.245-132, na cidade de Bocaina- Estado de São Paulo- Telefone: 14.9.9132-1268- e-mail: tatipavanisouza@gmail.com, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal , e alterações posteriores, resolvem celebrar este contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação temporária de Profissionais Pessoa Fisica, interessadas a prestarem serviços na área de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação

2.1.1. Disponibilizar espaço fisico para as atribuições de cada profissional.
2.1.2. Coordenar a execução das atribuições de cada profissional.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

2.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Diretoria da Educação
2.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os contratados.

2.2. Compete ao contratado:

2.2.1. As obrigações para cada profissional contratado estão especificadas na descrição das funções elencadas no edital;
2.2.2. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **06=(seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo por igual período, até o limite previsto na legislação vigente, a critério da Administração.

3.2. A contratante pagará ao contratado o valor de **RS_2.400,00=(_dois mil e quatrocentos reais___)**, na qual se incluem as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto do presente contrato.

3.3. A Contabilidade efetuará o pagamento ao Profissional Contratado mensalmente, após confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica nomeada Ana Lúcia Bueno de Oliveira - Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social como Gestora e Celeste Baccarin – Diretora da Educação como Fiscal desse Contrato nº 004/2022,referente ao Projeto de Educação Inclusiva, firmado com Tatiana Pavani, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a mesma, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na prestação dos serviços, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

4.2. Toda correspondência relativa à presente contratação deverá ser processada por escrito.

4.3. Na hipótese da contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

4.4. Caberá a contratada a execução do objeto do presente contrato, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina**.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do profissional convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

1. Multa de 20%=(vinte por cento) do valor do contrato.

2. Suspensão temporária de participação em processo seletivo e impedimento de contratar com esta Administração Pública, por prazo de 2=(dois) anos.

3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitará ao profissional, multa de mora calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

1. Atraso de até 30=(trinta) dias, multa de 0,1%=(um décimo por cento) ao dia; e

2. Atraso superior a 30=(trinta) dias, até o máximo de 60=(sessenta) dias, quando então se verificará a rescisão do ajuste: multa de 0,2%=(dois décimos por cento) ao dia.

5.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

5.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Bocaina dentro de 03=(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação gravarão a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO
02.05.01 Assistência e Desenvolvimento Social	**3.3.90.34.00** 08.243.0009.2008.0000 **Ficha 359**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Departamento de Contabilidade efetuará o pagamento ao Profissional Contratado mensalmente e pagos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta de titularidade do contratado.

7.2. Pela prestação dos serviços o Profissional Contratado receberá o valor de **R$ 2.400,00=(dois mil e quatrocentos reais).**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

7.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O prestador de serviço que incidir em 03=(três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso e ficará sem remuneração.

8.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
8.3. Fica desde logo assegurado à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Educação o direito de uma vez que rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para a sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As partes se reservam no direito de rescindir o presente Contrato, antes de seu encerramento, comunicando-lhe a rescisão.
9.2. A rescisão contratual, quer pelo seu encerramento normal, isto é, após o decurso do prazo de vigência deste contrato ou, antes do advento do termo normal, não gerará qualquer direito à indenização e/ou perdas e danos, seja a que título for.
9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento contratual ensejará a rescisão imediata do contrato, sem ônus para a contratante.
9.4. O contratado se obriga a recolher todos os encargos decorrentes pelo exercício de sua atividade, tais como, contribuições previdenciárias, impostos sobre serviços de qualquer natureza, taxas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a contratação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
10.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
10.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento do processo seletivo simplificado.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
* Constituição Federal.
* demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

12.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com os termos deste **CONTRATO**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 04=(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Nome e Cargo: Marco Antonio Giro - Prefeito Municipal de Bocaina
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome e Cargo: Tatiana Pavani - Psicopedagoga
E-mail institucional : tatipavanisouza@gmail.com

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Katiane Neves Martins
RG: 00138663 5

Nome: Denise de Oliveira Longato
RG: 45193851-X

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina

CONTRATADA: Tatiana Pavani

CONTRATO Nº 004/2022

OBJETO: "**Processo Seletivo Simplificado,** cuja finalidade é o Credenciamento de Profissionais Pessoa Física para Prestação de Serviços por tempo determinado nas Áreas de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Bocaina, 01de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito
CPF: 191.001.818-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973.
E-mail Institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal: marcogiro27@gmail.com

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973
Endereço Residencial Completo: Rua Alvarenga Rangel nº 11 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-047 - na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcogiro27@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: Tatiana Pavani
Cargo: Psicopedagoga
CPF: 338.110.258-30 **RG:** 42.240.926-1 expedida pela SSP/SP
Data de Nascimento: 05 de agosto de 1984.
Endereço Residencial Completo: Rua Benedito Arruda Santos nº 26- Bairro- Jardim Nova Bocaina I - CEP: 17.245-132.
E-mail pessoal: denisetutulongato10@gmail.com
Telefone: 14.98808.13.49
Assinatura:_____
(Continuação do Contrato nº 004/2022).

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marco Antonio Giro
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 191.001.818-03 **RG:** 25.081.938-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 29 de junho de 1973
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcogiro27@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Cargo: Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 015.214.658-00 **RG:** 13.500.258-8 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 28 de agosto de 1961
E-mail Institucional: social@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal:oliveiraanalucia84@gmail.com

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: Celeste Baccarin
Cargo: Diretora da Educação
CPF: 092.769.858-75 RG: 19.196.367-7 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 14 de julho de 1968
E-mail Institucional: educacao@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____